

CAPOEIRA: DA CRIMINALIZAÇÃO NO CÓDIGO PENAL DE 1890 AO RECONHECIMENTO COMO ESPORTE NACIONAL E LEGISLAÇÃO APLICADA

CAPOEIRA: FROM CRIMINALITY IN 1890'S CRIMINAL CODE TO RECOGNITION AS A NATIONAL SPORT AND APPLIED LEGISLATION

Janine de Carvalho Ferreira Braga¹
Bianca de Souza Saldanha²

“Aprender capoeira não é aprender a brigar
É aprender a luta de um povo
Que se expressou em movimentos físicos
Pela necessidade de liberdade
A liberdade de ser gente!
Aprender capoeira é, acima de tudo, lutar
Pela liberdade do corpo e do espírito”.
(Almir das Areias)

RESUMO

No Brasil, com a chegada dos portugueses em 1500, o índio nativo foi o primeiro a sofrer o domínio dos colonizadores. Porém sua resistência obstinada a tal dominação fez com que os portugueses trouxessem como escravo o negro africano para a realização da monocultura da cana-de-açúcar. Ao chegarem, os negros foram submetidos a jornadas de trabalho exaustivas na roça e nos engenhos, instalações precárias, vestimentas maltrapilhas e péssimas condições de higiene. Como resposta a essa grotesca forma de vida, os escravos tentavam fugir ou se negar ao trabalho, sendo ferozmente repreendidos pelo capataz, através do açoite de chicote, uso de máscaras de ferro, clausura em solitárias, decepamento de partes do corpo, podendo chegar a morte. O convívio do índio brasileiro, do negro africano e do português resultou na aculturação, e formou, conseqüentemente, o povo brasileiro. Aculturação é o fenômeno em que a junção de culturas de diversificadas origens resulta em uma nova e original cultura, modificando assim a forma de interação dos que a vivenciam. A capoeira, nesse cenário, surge como aculturação, sendo elemento da miscigenação de povos e alento dentro do contexto de sofrimento contínuo dos negros africanos. A capoeira, quando notoriamente conhecida, foi considerada crime, tendo sido neste trabalho analisada desde sua trajetória da inclusão no Código Penal de 1890, até a sua declaração pelo presidente Getúlio Vargas como esporte verdadeiramente nacional. Mestre Bimba ganha destaque por ser um capoeirista visionário e ter retirado a capoeira da marginalidade e introduzido a capoeira nas academias, e nesse sentido, o Decreto nº 3.3551/2000, a Lei nº 12.288/2000, a Lei nº 10.639/2003 e Lei Municipal nº 9.041/05, é a legislação que se aplica à capoeira como manifestação cultural do Brasil, por entenderem ser imprescindível a efetivação da proteção a manifestação cultural de tamanha importância. Com essa regulamentação, a capoeira ganha formalmente status de patrimônio cultural brasileiro, sendo assim protegidos por lei suas práticas, origens e liberdade de expressão.

PALAVRAS-CHAVE: Capoeira; Cultura; Estatuto de Igualdade Racial; Aculturação.

¹ Mestranda em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza – UNIFOR e Professora do Curso de Direito da UNIFOR e do Curso de Especialização em Direito Processual Civil da UNIFOR. E-mail: janinebraga@unifor.br.

² Graduada em Direito na Universidade de Fortaleza – UNIFOR. E-mail: biasouza@gmail.com.

ABSTRACT

In Brazil, with the arrival of the Portuguese in 1500, the native Indian was the first to suffer the domination of the colonizers. But their obstinate resistance to such domination caused the Portuguese to bring the black African as slave for performing the monoculture of sugar cane. Upon arrival, blacks were submitted to hours of exhaustive work on the farm and in the mills, in poor facilities, ragged clothing and poor hygiene. In response to this grotesque form of life, slaves tried to escape or refuse to work, being fiercely reprimanded by the foreman, through whip slashing, forced to wear iron masks, in solitary confinement, cutting off body parts, sometimes reaching death. The conviviality of the Brazilian Indian, black African and Portuguese resulted in acculturation, and consequently formed Brazilian people. Acculturation is the phenomenon in which the joining of cultures of diverse origins results in a new and unique culture, thus changing the way that those who experience it interact. Capoeira, in this scenario, emerges as acculturation, being part of the mixing of people and encouragement within the context of ongoing suffering of black Africans. Capoeira, when well known, was considered a crime, and has been in this work analyzed by its trajectory since its inclusion in 1890's Criminal Code, up to the declaration of President Getúlio Vargas stating it as a true national sport. Mestre Bimba stands out for being a visionary Capoeira player, for having removed Capoeira from marginality and for introducing Capoeira in academies, and in that sense, the Decree nº 3.3551/2000, the Law nº 12.288/2000, the Law nº 10.639/2003 and Municipal Law nº 9.041/05, consist in the legislation that applies to Capoeira as a cultural manifestation of Brazil, for their understanding as essential the effectiveness of the protection of such an important cultural manifestation. With these regulations, Capoeira formally gain status of Brazilian cultural heritage, thus being protected by law, its practice, origins and freedom of expression.

KEYWORDS: Capoeira; Culture; Racial Equality's Statute; Acculturation.

INTRODUÇÃO

A formação do povo brasileiro se deu permeada pela miscigenação cultural, com povos vindos de outros países e continentes para se firmarem no Brasil, que, em contraponto, ofertava riquezas naturais das mais variadas, fácil habitação, grande potencial de desenvolvimento, poucas a médias variações no tempo, dentre outros encantos da fauna e da flora.

Na primeira metade do século XVI, os portugueses instalados no Brasil resolveram desenvolver a produção de açúcar que já se iniciara, trazendo negros africanos para servirem como escravos no cultivo. Eles passaram a viver de forma subumana no trabalho nos engenhos, na casa do dono do engenho e nas demais tarefas que se faziam necessárias na propriedade do senhor do engenho.

O desumano transporte nos navios, as péssimas condições de trabalho, a alimentação ruim, as frequentes humilhações e os castigos, sendo majoritariamente feitos com o açoite de chicote, desencadearam revolta e as seguidas tentativas de fuga, que eram cerceadas pelos

capitães do mato, os quais eram pagos por tal serviço e caçavam e devolviam a “mercadoria” aos seus “donos”. Aqui surge a capoeira como forma de se defender de tantas imposições de comportamentos e aceitações as quais não eram mais suportadas.

O reconhecimento da capoeira como habilidade corporal, destreza certa, que, fazendo uso dos membros (braços e pernas), poderia ser fatal, principalmente quando usada contra repressores que não sabiam se defender, levou considerada crime no Código Penal de 1890. Outras manifestações afro-brasileiras como o candomblé e o samba também foram igualmente proibidas.

Hoje a capoeira é concebida como manifestação cultural, englobando arte, dança, música, filosofia de vida e luta, conhecida e admirada mundialmente e aceita com simpatia pelo povo brasileiro, entendida como arte bonita de ser praticada e visualmente apreciada.

Por tudo isso, faz-se importante o estudo e a pesquisa da capoeira como patrimônio cultural imaterial da nação, a fim de esclarecer os pontos relevantes sobre o assunto e, sobretudo, a classificação da capoeira como elemento brasileiro que engloba arte, luta, dança, musicalidade, expressão corporal e desenvolvimento social.

A justificativa para a apresentação desta pesquisa decorre da necessidade de se ressaltar o quão importante é o estudo acerca da capoeira como símbolo de um movimento cultural, estudá-la como cultura viva que necessita de legislação aplicada e políticas públicas para ser mantida no patamar que já conquistou: símbolo da miscigenação de povos e elemento da aculturação a ser devidamente respeitado e valorado.

Em razão disso, tem-se como objetivo analisar a trajetória histórica da capoeira no Brasil, estimar sua importância como patrimônio cultural imaterial inserido no universo dos Direitos Culturais e verificar a legislação aplicável à capoeira como patrimônio histórico da humanidade e sua disseminação social.

No tocante aos aspectos metodológicos, baseamo-nos no estudo descritivo-analítico, desenvolvido através de pesquisa sendo: quanto ao tipo, bibliográfica, desenvolvida por meio de referências teóricas embasadas em livros, artigos científicos, publicações especializadas, revistas e dados oficiais publicados na Internet, quando identificado que abordam direta ou indiretamente o tema em análise; quanto à utilização e à abordagem dos resultados é pura, por se tratar de pesquisa que busca a ampliação dos conhecimentos de forma a conduzir a um

novo posicionamento acerca do assunto, e também qualitativa, posto que buscará o entendimento dos fenômenos da realidade do ordenamento jurídico nacional. Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva, em razão da busca por natureza, características, descrições, qualificações, descoberta de ocorrências, causas e demais relações advindas dos fatos e fenômenos relacionados ao tema estudado, observando-se inclusive a não intervenção do pesquisador, e também exploratória, de forma a zelar pelo aprimoramento das ideias através das informações sobre o tema em foco.

Nesse contexto, desenvolveu-se estudo sobre o assunto, de modo a conscientizar a sociedade e o Estado sobre a importância da valorização da cultura nativa brasileira representada na capoeira, principalmente quando ela é elemento totalmente brasileiro e advinda de suor, lágrimas e dor de quem esteve presente e atuante na construção do país de hoje.

1 O NEGRO AFRICANO E A ORIGEM DA CAPOEIRA

A partir da perspectiva da história oficial do Brasil, sabe-se que os Portugueses se destacaram na navegação por possuírem tecnologia avançada em relação aos outros países europeus na construção de suas embarcações. Tal destaque possibilitou, então, um maior alcance de sua exploração, permitindo-os a chegada ao Brasil. Os portugueses chegaram ao nordeste do Brasil em 22 de abril de 1500, sendo tal expedição comandada por Pedro Álvares Cabral.

O clima brasileiro, mais especificamente nordestino, foi familiar ao português. As características climáticas se assemelhavam às de Portugal, já que Portugal situa-se geograficamente no extremo sudoeste da Europa, tendo assim grande proximidade com a África, e apresentando peculiaridades climáticas que destoam de todo o resto da Europa, favorecendo, assim, a adaptação sem grandes perturbações. Sentindo-se ambientados ao clima, verificado o rico solo brasileiro e baseando-se nas experiências com o plantio em Portugal, em 1530, os portugueses optaram pela monocultura da cana-de-açúcar nas terras descobertas, produto este originário do sul da Ásia e em ascensão no mercado, que proporcionaria demasiado lucro. Pernambuco e Bahia destacaram-se dentro do mercado açucareiro com suas grandes plantações.

A monocultura da cana-de-açúcar passou a ser realizada, então, por índios, porém os portugueses foram surpreendidos pela não adaptação dos índios ao regime imposto de plantio

e colheita, forçando-os então a recorrerem à mão de obra africana, como explica Sérgio Buarque de Holanda (1995, p. 48):

A abundância de terras férteis e ainda mal desbravadas fez com que a grande propriedade rural se tornasse, aqui, a verdadeira unidade de produção. Cumpria apenas resolver o problema do trabalho. E verificou-se, frustradas as primeiras tentativas de emprego do braço indígena, que o recurso mais fácil estaria na introdução de escravos africanos. Pode se dizer que a presença do negro representou sempre fator obrigatório no desenvolvimento dos latifúndios coloniais. Os antigos moradores da terra [...] dificilmente se acomodavam [...] ao trabalho acurado e metódico que exige a exploração dos canaviais. [...] O resultado eram incompreensões recíprocas que, de parte dos indígenas, assumiam quase sempre a forma de uma resistência obstinada, ainda quando silenciosa e passiva, às imposições da raça dominante.

Gilberto Freyre (2004, p. 70) considera que, consolidados pela desenvoltura econômica e logística com as Índias e fazendo uso dos navios para o comércio com a colônia americana, os portugueses trouxeram quase nações inteiras de negros africanos ao Brasil. A vinda dos negros africanos para o Brasil deu-se por meio de estratégias que consideravam a diversidade cultural e linguística existente na África, impossibilitando então a cooperação das diferentes tribos africanas e aumentando o poder dominador de Portugal. A apreensão dos africanos aconteceu através de captura aleatória, visando somente à diversificação de etnias e de dialetos e sua alocação nos navios negreiros também se dava da mesma forma, como afirma Darcy Ribeiro (2008, p. 115):

A diversidade linguística e cultural dos contingentes negros introduzidos o Brasil, somada a essas hostilidades recíprocas que eles traziam da África e à política de evitar a concentração de escravos oriundos de uma mesma etnia, nas mesmas propriedades, e até nos mesmos navios negreiros, impediu a formação de núcleos solidários que retivessem o patrimônio cultural africano.

Urge ressaltar que o convívio de índios, africanos e portugueses resultou na aculturação e formou, conseqüentemente, o povo brasileiro. Entende-se por aculturação o fenômeno em que a junção de culturas de diversificadas origens resulta em uma nova e original cultura, modificando assim a forma de interação dos que vivenciam a aculturação. Hoebel e Frost (1984, p.49) indicam que a aculturação acontece “quando uma sociedade empreende uma mudança cultural drástica sob a influência de uma cultura e de uma sociedade dominantes com as quais ela entra em contato”.

A aculturação, nesse contexto, se deu por meio da imposição, tendo a cultura de Portugal um maior poder de influência sobre a indígena e a africana, como destaca Darcy Ribeiro (2008, p. 115):

Os negros escravos se viram incorporados compulsoriamente a comunidades atípicas, porque não estavam destinados a atender às necessidades de sua população, mas sim aos desígnios venais do senhor. Nelas, à medida que eram desgastados para produzir o que não consumiam, iam sendo radicalmente deculturados pela erradicação de sua cultura africana. Simultaneamente, vão se aculturando nos modos brasileiros de ser e de fazer, tal como eles eram representados no universo cultural simplificado dos engenhos.

Acerca da formação de um elemento novo como resultado da mescla cultural, Luiz Mello (2008, p. 108) expõe:

Há casos em que, de uma fusão de elementos de duas ou mais culturas, surge uma cultura nova que reelabora todos os seus elementos constitutivos. [...] A cultura brasileira, por exemplo, apesar de ter uma base europeia, muitos elementos das culturas ameríndias e de várias culturas africanas, não se identifica com nenhuma delas, embora haja uma predominância dos elementos portugueses.

Nesse contexto, o transporte nos navios negreiros era feito em condições subumanas, e, ao chegarem ao Brasil, os negros se deparavam com jornadas de 18 horas diárias de trabalho, seis vezes por semana, com a alimentação completamente estranha à que eles estavam acostumados e em pequena quantidade, instalações precárias (senzalas), vestimentas maltrapilhas e péssimas condições de higiene.

Que navio é esse que chegou agora
É o navio negreiro com os escravos de Angola
Vem gente de Cambinda, Benguela e Luanda
Eles vinham acorrentados pra trabalhar nessas bandas
Que navio é esse que chegou agora
É o navio negreiro com os escravos de Angola
Aqui chegando não perderam a sua fé
Criaram o samba, a capoeira e o candomblé
Que navio é esse que chegou agora
É o navio negreiro com os escravos de Angola
Acorrentados no porão do navio
Muitos morreram de banzo e de frio.
(Cantiga do Grupo Abadá Capoeira, intitulada Navio Negrero)

Como resposta a essa grotesca forma de vida, os escravos tentavam fugir ou se negar ao trabalho, sendo ferozmente repreendidos pelo capataz, que era o homem de confiança do senhor de engenho, responsável por fiscalizar o trabalho, punir preventivamente, vigiá-los, evitando as fugas, caçar e castigar escravos que fugiam ou não se comportavam da forma que o senhor de engenho determinava. As punições aconteciam violentamente e em público, servindo de exemplo aos demais e fazendo uso de instrumentos desenvolvidos unicamente com o intuito de viabilizar o sofrimento e a disciplina, dentre eles o açoite de chicote, o uso de máscaras de ferro, a clausura em solitárias, a decepamento de partes do corpo, podendo chegar à morte.

Eu sou feito de sangue e suor
Me enchendo de orgulho e magia
O meu pai foi criado na dor
Minha mãe negra escrava Maria
Eu nasci num cantinho do inferno
Cujo nome chamava senzala
Onde fico escutando o gemido
Enquanto o chicote uivava.
(Cantiga de capoeira de autor desconhecido)

Além das agressões físicas, os dominadores os minavam psicologicamente através de novos costumes e valores culturais, impondo-lhes o uso apenas da língua portuguesa, os “bons modos”, portar-se de forma “adequada” e a crença no catolicismo.

Longe de sua pátria, de sua família, de sua culinária, de sua cultura e ausente sua liberdade, a capoeira emerge como alento em meio às condições deploráveis. A capoeira é então elemento novo introduzido na cultura, carregado de sofrimento, criada por escravos brasileiros, sendo estes filhos de africanos e também de portugueses, portanto fruto da aculturação.

Acerca da definição de capoeira, Ronaldo Vainfas (2002, p. 115) aponta como sendo:

Jogo atlético, dança acrobática, brinquedo, esporte, diversão, exercício de agilidade muscular, forma de luta nacional, marca do folclore brasileiro – são inúmeras as formas de se definir a capoeira. Ao longo do século XIX, porém, as autoridades municipais e senhores de escravos atribuíam a esta prática sentidos muito diferentes, pois era exercida por escravos urbanos. Os capoeiras eram sempre associados a escravos fugidos, vadios, desordeiros e até mesmo assassinos perigosos. As penalidades impostas aos escravos encontrados em capoeiragem não eram nada pequenos. Envolviam muitas chibatadas e um período de trabalho forçado em locais, em geral, fora das cidades.

A Enciclopédia Escolar Britannica (2014, online) define:

A capoeira é uma arte marcial brasileira inventada pelos negros bantos trazidos da África para o Brasil como escravos. A capoeira é uma luta, mas pode ser apenas um esporte. Ela costuma ser acompanhada de um tipo específico de música feita por tambores e berimbau, instrumento intimamente associado à capoeira.

Mostra-se a capoeira, então, como experiência que agrega elementos como defesa pessoal (necessária à realidade dos escravos), musicalidade, reencontro com as origens africanas, diversão e liberdade de expressão, como esclarece o estudioso e mestre de capoeira Almir das Areias (1983, p. 8): “Capoeira é música, poesia, festa, brincadeira, diversão e, acima de tudo, uma forma de luta, manifestação e expressão do povo, do oprimido e do homem em geral em busca da sobrevivência, liberdade e dignidade”, e prossegue ainda falando Areias (1983, p.

17) sobre a origem do nome capoeira: “As capoeiras, mato onde se entrincheiravam e exerciam seus treinos, emprestam-lhe o primeiro nome: capoeira”.

Levanta-se ainda a hipótese de que a origem do nome capoeira se deu por meio do cesto de palha entrelaçada que era carregado pelos escravos na cabeça, denominado *caapo*, de origem tupí-guaraní, sendo o carregador do cesto o *eiro*. Nos cestos eram carregadas mercadorias pelos escravos que circulavam pela cidade, sendo o capoeira o carregador de cestos.

Cesar Barbieri (1993, p. 24) considera a capoeira como movimento social que comprova a não rendição dos negros às inúmeras tentativas de domá-los e dominá-los:

Esses homens que em nenhum momento se renderam aos brancos, deram surgimento à Capoeira: uma linguagem polissêmica que, como uma das contradições do processo de dominação, representou importante elemento para a preservação da identidade sócio-cultural, consolidada no cotidiano de origem do negro-africano, para a luta pela sobrevivência física, sendo o corpo vivido o seu repertório cultural, e ao mesmo tempo, uma das principais armas contra o opressor, e, como síntese, elemento chave no processo de (re)criação cultural.

Dessa forma, a necessidade de mão de obra para monocultura da cana-de-açúcar foi a razão da vinda do negro da África para o Brasil, que, ao se deparar com o contexto histórico e social existente no Brasil, criou a capoeira como resgate cultural, buscando uma identidade em meio a tanto sofrimento, a proteção às agressões cotidianas, a música que lembrava os cânticos de seu povo, o lazer como forma de melhoria na qualidade de vida, o misterioso, por ser algo novo e desconhecido dos brancos, a esperança de um dia fugir e ser livre. Depreende-se que a capoeira é, então, elemento genuinamente brasileiro, criada por brasileiros descendentes de africanos, que emergiu a partir da mescla da cultura africana com a dor vivida no Brasil, transmutando a saudade e a tristeza em arte, beleza, música, dança, alegria e destreza.

2 CRIMINALIZAÇÃO E DESCRIMINALIZAÇÃO DA CAPOEIRA

A capoeira teve como fonte de inspiração a natureza. Seus golpes se assemelham a movimentos feitos por animais, sendo os nomes dos golpes, inclusive, batizados com o nome dos animais ou dos movimentos feitos por eles. Somou-se a isso o conhecimento de grandes guerreiros das tribos africanas que influenciaram diretamente no desenvolvimento da capoeira, acrescentando suas experiências passadas, de geração em geração, em suas tribos que se defendiam de ataques de tribos rivais.

Saltos, pulos, coices, botes e chutes eram lançados através de movimentos que expressavam a latência do instinto de preservação ali presente. Descobriu-se que o corpo era o seu templo e também a sua arma, meio capaz de preservar a sua vida. Os brancos e os capitães-do-mato viram o perigo que a capoeira oferecia, por ser elemento completamente novo e desconhecido por eles. Seus golpes eram de difícil defesa, rápidos, certos, animalizados, viabilizando, assim, a defesa do negro contra os golpes deferidos pelos capatazes e os ataques surpresas por meio de emboscadas.

Além do desenvolvimento físico, a capoeira adentrou na esfera psicológica e social das senzalas, levantando a autoestima dos escravos e alimentando o clamor social pela libertação, preocupando, assim, os dominadores por ameaçar o sistema escravista e a ordem urbana imposta. Como destaque, emerge o Quilombo dos Palmares como organização social de resistência, composta por escravos fugidos, refugiados em uma comunidade própria, cuja defesa contra os ataques dos brancos acontecia por meio da capoeira, tendo como líder Zumbi dos Palmares.

Eu vou fugir
Eu vou capitão do mato
Minhas mãos tão calejadas
Minha alma está cansada
Já não aguento esse lugar
O Quilombo dos Palmares
Ajude a me curar
Sem mim não tinha riqueza
Conheci fome e tristeza
E o chicote a me espancar
Vou para perto de Zumbi
Ele está a me esperar
(Cantiga do Grupo Abadá Capoeira, intitulada Capitão do Mato)

Dessa forma, as autoridades, buscando conter a evolução da prática da capoeira, pelo medo de uma rebelião escravista e visando punir os praticantes, entenderam, de forma implícita, que a prática da capoeira podia ser tratada como vadiagem, e, portanto, enquadrar-se-ia nos artigos 295 e 296, localizados no Capítulo IV, intitulado de Vadios e Mendigos, do Código Penal do Império do Brasil, de 1830.

Em 1888, muda-se o contexto da capoeira por tratar-se, agora, não mais de escravos, tendo em vista que fora promulgada a Lei Áurea libertando os escravos, instaurando a discriminação, tendo em vista que não havia lugar para os libertos na sociedade, sem trabalho e sem moradia, restando-os a malandragem e inserindo a capoeira no universo da marginalização, por ser praticada nas suas e reuniões em maltas. Os maltas eram

agrupamentos urbanos de capoeiras e também encontros de pessoas para jogar capoeira, composição definida por Almir das Areias (1983, p. 30) como: “integrantes hábeis e manhosos, extremamente traiçoeiros nos golpes e exímios no jogo da capoeira”.

Antigamente
O negro era acorrentado
Vivia escravizado
Sem ter paz na sua vida
E de repente
Acabou a escravidão
O negro é solto em liberdade
Sem ter muita informação
Mas e agora
O que é que eu vou fazer
Eu tenho que sobreviver
E não sei ler nem escrever
Vou trabalhar no cais
Para o meu filho estudar
Quem sabe algum dia
Conseguir se afirmar
Depois de tanto sofrimento
Vejo que tudo foi em vão
Pois o negro é mau olhado
Pela discriminação
Ô vejam só a minha terra
Que eu não tenho mais direito
Esse tal de Apartheid
Só aumenta o preconceito
Isso que é a liberdade
A maneira de dizer
Eu agora sou escravo
De um outro tipo de poder.
(Cantiga do Grupo Abadá Capoeira, intitulada Apartheid)

Dentro dessa realidade, visando a uma maior severidade quanto às punições, o Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil de 1890 (promulgado pelo Decreto nº 847 em 1890), tratou de forma clara e direta sobre a prática de capoeiragem, em seu artigo 402, inserido no capítulo XII, intitulado Dos vadios e Capoeiras, como segue:

Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercício de agilidade e destreza corporal conhecida pela denominação de Capoeiragem: andar em carreiras, com armas ou instrumentos capazes de produzir lesão corporal, provocando tumulto o desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou inculcando temor de algum mal;
Pena de prisão celular por dois a seis meses.

Parágrafo único. É considerado circunstância agravante pertencer a capoeira em alguma banda ou malta.

Era sabido entre os capoeiristas que a prisão não se dava necessariamente em flagrante, ou seja, durante uma roda de capoeira, e sim que ser capoeira já constituía motivo suficiente para, grotescamente, serem levados à delegacia e permanecerem presos. Partindo daí, então, tem-se o entendimento de que todo capoeirista tem um apelido, que iria lhe preservar a

identidade, com o fito de não ser reconhecido e preso. Para descobrirem, então, quem eram os capoeiristas, a polícia fazia uso da chantagem e da tortura, forçando os capoeiristas presos a informarem quem eram os demais ainda soltos e com codinomes que dificultavam sua identificação.

Renato Tonini (2008, p.3), dentro dessa dinâmica, explana sobre o combate à capoeira pelos detentores do poder, sobre o temor que a mesma causava na sociedade, e sobre o trabalho forçado que os capoeiristas eram obrigados a realizar quando deportados para Fernando de Noronha:

Nessa ocasião, Sampaio Ferraz assumiu o cargo de chefe da polícia do Distrito Federal, empreendendo feroz repressão contra os capoeiristas, chegando a deportar para a ilha de Fernando de Noronha inúmeras pessoas contra quem pesava essa suspeita. Dando continuidade a onda repressiva, o Código Penal da República, editado em 11 de Outubro de 1890, passou a punir a prática de capoeira, definindo-a como uma contravenção penal suscetível de prisão celular de dois a seis meses.

Manoel dos Reis Machado, conhecido por Mestre Bimba, nascido em Salvador, na Bahia, em 23 de novembro 1900, foi o revolucionário da capoeira, fundando inclusive a primeira escola de capoeira no ano de 1937. Mestre Bimba criou um novo estilo de capoeira, denominada Capoeira Regional, e possibilitou a ascensão da capoeira, retirando seu status de marginalidade.

Filho de um lutador de batuque (luta africana), com 1,90m de altura e negro, Mestre Bimba começou a prática de capoeira aos 12 anos, e foi violeiro, carpinteiro, estivador, carvoeiro, destacando-se como capoeira e ensinando capoeira aos 18 anos, podendo mostrar sua vontade de lutar pelas suas origens e por causa da capoeira, chegando inclusive a ser preso.

Considerado um educador e visionário, Mestre Bimba criou normas a serem cumpridas pelos praticantes, possibilitando a participação apenas daqueles que tinham trabalho, alguma ocupação reconhecida ou eram estudantes, descaracterizando assim a imagem existente de vadios ou malandros dos praticantes da capoeira, tendo sido tal processo de organização denominado de “academização da capoeira”. Além disso, Mestre Bimba estabeleceu que a prática não deveria ocorrer nas ruas, e sim em academias, adotou ainda uniformes, manuais de técnicas de aprendizagem, métodos pedagógicos rigorosos, avaliações periódicas, o sistema de cordas, cursos de especialização e introduziu a ética e a disciplina como itens indispensáveis em suas aulas, “seu objetivo era desenvolver autoconfiança, responsabilidade,

agilidade e destreza” (IPHAN, 2007, p. 59). Acerca do assunto, comenta Luiz Renato Vieira (1998, p. 16): “Sem dúvida, a capoeira, a partir de Mestre Bimba, passa por um intenso processo de legitimação junto às camadas sociais médias e superiores”.

Outra marca empreendida por Mestre Bimba é a necessidade de afirmar o caráter marcial da capoeira. Mestre Bimba realiza uma análise pessimista em relação aos caminhos que a capoeira tradicional vinha percorrendo, em que contornos alegóricos e exibicionistas são por ele questionados. Para ele, os aspectos marciais da capoeira estariam cedendo espaço para um jogo cada vez mais lúdico e alegórico. Nesse sentido, a capoeira regional dará destaque à eficiência do combate marcial, misturando movimentos da capoeira antiga, conhecida como capoeira angola, com o batuque, e principalmente incorporando movimentos de ataque e de defesa de outras artes marciais, como o jiu-jitsu. Modificações que promoveram a capoeira regional como uma singular e eficiente arte marcial de origem brasileira. (IPHAN, 2007, p. 57)

Mestre Bimba foi ainda reconhecido nacionalmente por suas participações, em todo o Brasil, em competições de lutas livres. Devido à sua excelente projeção como lutador de ringue, mestre Bimba desafiava lutadores de várias artes marciais e participava de combates no estilo “vale-tudo”, onde o seu grande porte físico e sua apurada técnica de combate (capoeira regional) eram seus instrumentos para a vitória. (VIEIRA, 1998, p. 34)

Com a prática da capoeira em academias e descaracterizada a marginalização, sua prática alcançou, então, as classes altas, passando a ser praticada por universitários, políticos, policiais, profissionais liberais, militares, como Barão do Rio Branco e Floriano Peixoto, incluindo ainda as mulheres que, até então, eram excluídas, tendo maior visibilidade em âmbito nacional e sendo reconhecida como potente atividade esportiva. Em 1932, Mestre Bimba fundou o Centro de Cultura Física e Luta Regional, sendo a primeira instituição oficial brasileira de capoeira.

Almir das Areias (1983, p. 63) esclarece que, em 1932, o então presidente da república, Getúlio Vargas, buscando atrair a simpatia do povo brasileiro, liberou algumas manifestações culturais populares que estavam proibidas, principalmente as afro-brasileiras, e, dentre elas, a capoeira. Em 1936, oficialmente, Getúlio Vargas extinguiu o decreto que proibira a prática da capoeira, descriminalizando-a, classificando-a como instrumento de Educação Física e concedendo ao Mestre Bimba a licença e o registro da Secretaria de Educação, Saúde e Assistência, para o funcionamento de sua escola como centro de educação física. A cerca do tema, comenta Nestor Capoeira (2001, p. 79):

A capoeira sofreu mais uma transformação; embarcou na “retórica do corpo”, de Getúlio Vargas, trocou a rua pelos recintos fechados das academias, saiu da

marginalidade para a legalidade [...] e deixou de ser uma filosofia da malandragem para se tornar mais acadêmico-desportiva.

Em 23 de julho de 1953, em Salvador, no Palácio da Aclamação, Mestre Bimba fez uma apresentação ao presidente Getúlio Vargas, que, ao término, afirmou ao Mestre Bimba que: “A capoeira é o único esporte verdadeiramente nacional”. Assim, elevada ao status de esporte, começa, realmente, a tomar grandes proporções o ensino da capoeira, tendo como destaque Mestre Bimba, em Salvador, porém abrangendo vários outros estados do Brasil. Em 26 de dezembro de 1972, a capoeira foi oficializada pela Confederação Brasileira de Pugilismo, tendo o Regulamento Técnico da Capoeira sido aprovado pelo Conselho Nacional de Desportos. Campeonatos nacionais de capoeira passaram a ser realizados desde então.

Manoel dos Reis Machado
Manoel dos Reis Machado
Foi embora e nos deixou
Deus lhe ponha em bom lugar
Pois é merecedor
Foi o rei da capoeira
Foi ele que me ensinou
Ele foi mestre dos mestres
Meu mestre que Deus levou
Se não joga mais na terra
Pode lá no céu jogar
Com Traíra e Besouro
Aberrê e Valdemar
Ele foi rei aqui na terra
E hoje é rei em outro lugar
Camará
Iê viva meu mestre
Iê viva meu mestre camará
Iê que me ensinou
Iê que me ensinou camará
Iê a capoeira
Iê a capoeira camará
Iê viva a Bahia
Iê viva a Bahia camará
(Cantiga do Grupo Abadá Capoeira, intitulada Manoel dos Reis Machado)

Impossível não falar sobre Vicente Joaquim Ferreira, o Mestre Pastinha, nascido em abril de 1889, em Salvador, iniciou na capoeira com 10 anos. Aprendeu observando as rodas de Salvador, frequentando a Escola de Marinheiros até os 20 anos. Mestre Pastinha foi também militante no universo da capoeira, visando torná-la reconhecida, permitida e divulgada como folclore no contexto da cultura negra da Bahia, explorou na capoeira sempre o lado lúdico e artístico, expressivo em suas tradições, as movimentações espontâneas do corpo, promovendo o uso dos instrumentos e os cantos, condenando a violência, sendo o

criador da Capoeira Angola e fundador e dirigente do Centro Esportivo de Capoeira Angola em 1952.

Assim como Mestre Bimba, Mestre Pastinha não via com bons olhos o momento que a capoeira baiana atravessava no início do séc. XX, cercada de desordeiros e de violentos embates entre si e com a polícia. Práticas que, na sua visão, não traziam nenhum benefício para a ascensão social da capoeira. A situação da ilegalidade e perseguição em que se encontrava impedia que a arte desenvolvesse todas as suas potencialidades. [...] Essa desilusão com a capoeira faz com que Mestre Pastinha fique mais ou menos 20 anos afastado da capoeira, entre as décadas de 1920 e 1940. Após esse tempo, reencontra a capoeira de outro modo. Sua prática já não é proibida nem violentamente reprimida pela polícia, já existem centros ou academias oficiais de cultivo e treinamento desta arte, e a sociedade como um todo já começa a olhar para a capoeira e seus integrantes de modo menos resistente. (IPHAN, 2007, p. 62)

Mestre Pastinha frisava, ainda, que a capoeira era para aqueles que buscavam a desenvoltura moral e física, de forma a descaracterizar o ímpeto daqueles que buscavam confusão, trabalhando insistentemente a defesa como uma arte. A malícia era sua principal arma, sendo esta ensinada por ele aos seus alunos, como a possibilidade do controle do seu corpo, um experimento onde era possível acertar o adversário, porém isso não seria feito, pois buscava-se a elegância dos movimentos, a beleza da movimentação corporal, ludibriar aquele que observa e a qualidade no canto e ritmo.

Lembranças de Seu Pastinha
Ficarão pra eternidade
Pois o guardião da Angola
Ainda é rei e majestade
Lembranças de Seu Pastinha
Ficarão pra eternidade
Pois o guardião da Angola
Ainda é rei e majestade
Seu Vicente Ferreira
Homem de grande valor
Um tesouro pra capoeira
E pra cidade de Salvador
A capoeira de Angola
A qual ele defendeu
Graças à inteligência
E o dom que Deus lhe deu
E mesmo agonizando
Dizia nada sentir
Mas o toque do seu berimbau
Ainda hoje posso ouvir
E quem na Terra estiver
E se for lá para o céu
Se encontrar com Seu Pastinha
Pra ele tire o chapéu
(Cantiga do Grupo Abadá Capoeira, intitulada Lembranças de Pastinha)

Nestor Capoeira (2001, p. 17), com o objetivo de mostrar que a capoeira é rica por ter sobrevivido a tantas intempéries, ser produto genuinamente brasileiro e ter conseguido sobreviver até hoje, separa a história da capoeira em três períodos, quais sejam: escravidão, marginalidade e ensino nas academias:

ESCRavidÃO: A capoeira – uma forma de luta – teria se disfarçado em dança para iludir e contornar a proibição de sua prática por parte dos feitores e senhores de engenho.

MARGINALIDADE: Após a abolição da escravatura, em 1888, ex-escravos capoeiristas não teriam encontrado lugar na sociedade e caíram na marginalidade, levando consigo a capoeira, que foi proibida por lei.

ACADEMIAS: Na década de 1930 foi revogada a lei que proibia sua prática e abriram-se as primeiras academias em Salvador: a capoeira saiu das ruas - e da marginalidade – e começou a ser ensinada e praticada em recinto fechado.

Após todos os conhecimentos adquiridos sobre a capoeira, sua origem, seu significado, sua importância, sua simbologia e sua resistência, compreende-se o valor que a capoeira guarda na história brasileira, trazendo à tona, ainda, a possibilidade de ter sido uma das primeiras formas de cidadania, como afirma Cesar Barbieri (1993, p. 32):

A capoeira não podia ser “uma chaga **na** sociedade”, [...] mas sim uma das contradições da própria sociedade **da** época, um fato pertinente à participação efetiva do Homem na construção de uma realidade, ou ainda, uma das primeiras formas de cidadania. (grifo original)

Desse modo, entende-se a capoeira como herança cultural que foi criada dentro do contexto da miscigenação do índio, do branco europeu e do negro africano, que ascendeu da aculturação, a partir da necessidade dos escravos de resgatarem suas origens, reencontrarem o lúdico e, por trás do disfarce de dança, desenvolver sua defesa contra os ataques a mando do senhor de engenho.

Foi Mestre Bimba foi
Foi Mestre Bimba
Que num sonho me falou
Que na capoeira tem mandinga
A capoeira é arte
É cultura sim senhor
A capoeira é uma dança
Que veio do negro sofredor
Oi, capoeira é dança
É luta, é magia pode crer
A capoeira é pra todos
É pra mim é pra você
Pois eu treino todo dia
Treinar nunca é demais
Oi, na roda de capoeira
Eu lembro dos meus ancestrais
Oi, olha tronco, senzala,
Chicote e corrente

Que já apodreceram
Tudo isso me faz lembrar
O quanto os negros sofreram
Quando eu ouço o berimbau
Eu preparo minha ginga
O meu corpo se arrepiã
Eu lembro de Mestre Bimba.
(Cantiga do Grupo Abadá Capoeira, intitulada Foi Mestre Bimba)

Destaca-se que o negro não era considerado pessoa no aspecto cível, dessa forma não tinha direitos. Porém no âmbito penal, era pessoa e, logo, passível de ser preso. As autoridades policiais e a sociedade, portanto, eram hipócritas ao ponto de não perceberem que quaisquer violências advindas dos negros eram apenas o reflexo da forma de tratamento que eles recebiam, bem como a marginalização da capoeira e a formação de maltas eram tentativas desesperadas de sobreviver ao cárcere privado, ao trabalho escravo, aos maus tratos e à liberdade faminta e sem teto.

Possibilita-nos, então, a capoeira a imersão na discussão das questões raciais no Brasil, dentro das relações culturais, que se inicia na vinda do negro ao Brasil, chega a ser considerada crime, e ascende, posteriormente, ao reconhecimento nacional, sendo denominada de esporte verdadeiramente nacional, passando assim a ser valorada, disseminada em academias e escolas, futuramente possibilitando o seu reconhecimento e sendo entendida como manifestação cultural nacional.

3 LEGISLAÇÃO APLICADA À CAPOEIRA E SEU RECONHECIMENTO COMO ESPORTE NACIONAL

Após o conhecimento da rica história da capoeira, despertou-se o interesse dos capoeiristas inseridos nesse universo (como a pesquisadora) e dos seus simpatizantes, e esse despertar desemboca na discussão em torno da necessidade de conscientização da sociedade brasileira no tocante à valorização de sua cultura local. Considerando a colonização portuguesa, desde lá os brasileiros, por muitas vezes, foram levados a desconhecer a qualidade do elemento cultural local, a desvalorizá-lo. Tal visão adentra a formação e educação brasileiras e continua até os dias de hoje.

Em 1936, o modernista Mário de Andrade elaborou projeto de lei que visava à proteção do patrimônio cultural nacional material e imaterial, por entender que os costumes e tradições perfazem a identidade brasileira. Historicamente, então, esse foi o primeiro momento em que

a capoeira poderia ter sido registrada por ser considerada importante patrimônio cultural, como destacam Josivaldo Oliveira e Luiz Leal (2009, p. 45):

Desde 1936, ainda no anteprojeto do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPAHN, denominação antiga do IPHAN), de autoria de Mario de Andrade, que a capoeira já poderia ter sido registrada como patrimônio da cultura imaterial brasileira. Segundo os critérios do SPHAN, para que uma obra fosse considerada Arte Patrimonial, teria de pertencer a uma das categorias listadas pelo referido órgão, entre as quais se encontra a categoria intitulada: Arte Popular. Entretanto, o registro da capoeira como patrimônio cultural brasileiro iria aguardar ainda muitas décadas, pois essa prática cultural ainda não era tomada como um elemento de identificação da cultura brasileira, o que definia o conceito de patrimônio cultural nacional. Pelo contrário, a capoeira ainda era considerada como crime pelo Código Penal vigente. Seria um paradoxo retirá-la da criminalidade e logo em seguida reconhecê-la como patrimônio.

O cenário político, então, inviabilizou a inclusão da capoeira, tendo em vista que a mesma destoava do entendimento das autoridades da época quanto à contribuição para a composição da identidade nacional, como colocado por Josivaldo Oliveira e Luiz Leal (2009, p. 46): “Nessa perspectiva, a capoeira atendia um padrão estético e simbólico extraocidental, não correspondendo ao que se estabelecia como referencial de cultura nacional”. Porém, Josivaldo Oliveira e Luiz Leal (2009, p. 55) afirmam sobretudo que: “[...] antes mesmo de qualquer debate político ou acadêmico sobre o assunto, a capoeira já era, em sua vivência e ensino, um meio excepcional de ação afirmativa da identidade brasileira, em especial aquela produzida pela experiência do negro no Brasil”.

Em 19 de agosto 2004, o então Ministro da Cultura Gilberto Gil proferiu discurso na sede da Organização das Nações Unidas – ONU, localizada em Genebra, abordando a temática da capoeira como “atitude brasileira que reconhece uma história escrita pelo corpo, pelo ritmo e pela imensa natureza libertária do homem frente à intolerância. Luta e dança e ritmo e vigor físico. Realizaram, na própria carne, essa imagem da vida, fundamental até hoje”.

Anunciou, ainda, que em um futuro próximo se instituiria o Programa Brasileiro e Mundial da Capoeira, para que, assim, o Brasil pudesse “reconhecer a capoeira como uma das mais nobres manifestações culturais. O Ministério da Cultura [...] passa a reconhecer essa prática como um ícone da representatividade do Brasil perante os demais povos”. Após o discurso de Gilberto Gil, ocorreu uma apresentação de capoeira, onde estiveram presentes capoeirista de todo o mundo, de modo a homenagear o embaixador Sérgio Vieira de Mello, que fora morto em um atentado terrorista no Iraque um ano antes e provocar reflexão acerca

do assunto, como explicado por ele “celebrar a arte do encontro, da resistência cultural e fraternidade. [...] Afinal, ninguém luta só, ninguém dança só”.

É inestimável a importância desse discurso e das possibilidades que se abriram para o devido reconhecimento da capoeira após esse evento em Genebra. Gilberto Gil foi então inquestionavelmente pioneiro nesse âmbito cultural valorativo da capoeira, como afirma em seu discurso:

Esta é a primeira manifestação do Estado brasileiro em reconhecimento da autenticidade cultural da capoeira. E digo mais: a dificuldade histórica deste reconhecimento pelo Estado se explica justamente pelas origens da capoeira serem parte do contexto sócio-cultural dos negros na sociedade. A capoeira deixa entrever em cada gesto o jogo de lendas e histórias heroicas do martírio do povo negro no Brasil. Chegou o momento de potencializar essa prática cultural milenar, vista apenas como esporte. Que possamos nós, em vez de desapropriar, valorizar essa base cultural imensurável.

O Ministério da Cultura, desde então, lançou esforços e destinou verbas para a elaboração do Inventário para Registro e Salvaguarda da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil. O Inventário foi finalizado em 2007, pelo Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento, do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo a pesquisa sido realizada no Rio de Janeiro, em Salvador e em Pernambuco, sendo a equipe composta, em sua maioria, por capoeiristas, que eram pesquisadores das seguintes áreas: história, antropologia, artes cênicas, psicologia e educação física.

Foi realizado, inclusive, nos três estados o evento denominado *Capoeira como Patrimônio Imaterial do Brasil* de forma a debater com os mestres de capoeira locais e enriquecer a pesquisa, que, como informado no Inventário (2007, p. 8), tinha três eixos principais: “1 - pesquisa historiográfica; 2 – trabalho de campo; 3 – abordagem de terras relacionadas à capoeira, como a reflexão sobre o aprendizado e a descrição das rodas”.

Como resultado, o Inventário (2007, p. 10) levanta seis pontos importantes para comporem as Recomendações do Plano de Salvaguarda da Capoeira, que apontaram a necessidade de reconhecer e registrar como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil o saber do mestre de capoeira, como ofício, e a roda de capoeira, como forma de expressão, quais sejam:

1) A necessidade de aposentadoria especial para os velhos mestres de capoeira; 2) A importância dos mestres de capoeira como divulgadores da cultura brasileira no cenário internacional, o que torna necessário pensar alternativas para facilitar seu trânsito por outros países; 3) A necessidade de criar mecanismos que facilitarão o ensino da capoeira em espaços públicos; 4) O reconhecimento do ofício e do saber do mestre de capoeira, para que ele possa ensinar em escolas e universidades; 5) A

criação de um Centro de Referência da Capoeira que centralize toda a produção acadêmica sobre a capoeira, realizada por estudiosos espalhados em diversas disciplinas; 6) Um plano de manejo da biriba, madeira usada para confeccionar o berimbau e que pode ser extinta no correr dos anos.

José Olímpio Neto e Humberto Cunha Filho (2011, p. 4) informam que o então presidente do IPHAN, Luiz Fernando de Almeida, em conformidade com o artigo 2º do Decreto 3551/2000, provocou a instauração do procedimento de abertura do Processo de Registro da Capoeira no Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI, justificando tal ação na “valorização e reconhecimento de uma manifestação cultural expressiva da contribuição africana para a cultura do país. [...] é referência marcante da cultura afro-brasileira, é forma de sociabilidade, saber e expressão”.

Em 2008, a Antropóloga Maria Paula Adinolfi (2008, p. 1) elaborou o Parecer nº 31/08, referente ao Processo nº 01450.002863/2006-80, visando ao encaminhamento ao Departamento do Patrimônio Imaterial do IPHAN para a instrução do processo de registro da capoeira como patrimônio cultural brasileiro, e nele elucida o contexto que vai além do simples registro da capoeira, englobando, assim, “um rol mais amplo de reivindicações de direitos culturais, sociais e políticos pela população afro-brasileira, [...] resultando na formulação de políticas de valorização e fomento desta prática cultural”.

Esse conjunto de ações constitui uma resposta do Estado brasileiro às demandas sociais por reconhecimento e valorização de práticas culturais de matriz africana e indígena, secularmente excluídas das políticas públicas e que, por um longo período, foram vistas como um estorvo ao projeto civilizatório pautado na ideologia do branqueamento da sociedade nacional. Apenas recentemente, desde o início da década de 1990, em virtude da grande pressão exercida por segmentos da sociedade civil organizada, o Estado tem assumido a tarefa urgente de reverter o quadro da exclusão social de parcela expressiva da população do país. (ADINOLFI, 2008, p. 2)

Desse modo, o reconhecimento da capoeira como patrimônio cultural imaterial da nação é de grande relevância no contexto de inserção da mesma nas políticas públicas atuais e suas diretrizes, com investimentos continuados, voltando os olhares do poder público, por entender que, há vários anos, a cultura afro-brasileira foi negligenciada e rejeitada, de forma a evitar que tal postura permaneça acontecendo nos dias atuais, não cabendo, portanto, qualquer diferenciação, e por constatar que é parte integrante da diversidade cultural e compõe a identidade do brasileiro.

Em 15 de julho de 2008, como informado no site do IPHAN, no Palácio Rio Branco, em Salvador, foi votado o registro da capoeira com patrimônio cultural imaterial brasileiro, pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN, composto por 22 representantes de

entidades e da sociedade civil, sendo inscrita a *roda de capoeira* no Livro das Formas de Expressão e o *ofício dos mestres da capoeira* inscrito no Livro dos Saberes. Assim, a roda de capoeira está vinculada ao art. 1º, §1º, inciso III do Decreto 3.551/2000 e o ofício dos mestres da capoeira vinculado ao art. 1º, §1º, inciso I do mesmo Decreto.

O evento contou com a presença do presidente da Fundação Palmares, Zulu Araújo, o presidente do IPHAN, Luiz Fernando de Almeida e o governador da Bahia, Jacques Wagner, e ainda vários mestres reconhecidos e grupos de capoeira de todo o Brasil para acompanhar a votação, sendo o evento finalizado com a realização de uma grande roda de capoeira de comemoração em frente ao Palácio Rio Branco.

Ao registrar a capoeira como patrimônio cultural, o Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (Iphan) deu uma enorme contribuição à história do Brasil, no que tem de mais singular na herança do povo negro. A formação da identidade cultural brasileira é construída todos os dias pela conscientização de cada cidadão, que, nesses muitos séculos, vem protagonizando histórias em que se afirma a rica diversidade cultural na qual se formou este país. (ARAÚJO, 2011)

Assim, sábia foi a escolha de registrar a roda de capoeira e ofício dos mestres da capoeira por entender que “as políticas de patrimonialização de pessoas ou grupos da cultura popular e tradicional surgem no rastro de uma série de discussões acerca da salvaguarda do patrimônio imaterial que encontram repercussão no âmbito local, nacional e internacional” (ACSELRAD, 2001, p. 2). O registro da capoeira é, então, de suma importância para uma real imersão no passado multicultural do Brasil, de forma a evidenciar a origem negra, até então esquecida, como destaca Gabriel Cid (2011, p. 2):

Entendo que em especial o registro da capoeira como patrimônio cultural imaterial do Brasil, ocorrido em 2008, está relacionado a todo este processo que vem atuando sobre dinâmicas identitárias relacionadas à origem negra e à identidade nacional. Desta forma, argumento que a capoeira constitui-se como signo importante na definição de identidades nacionais e de específicos grupos em nossa contemporaneidade, atuando a partir da concepção da multiculturalidade dos estados nacionais.

Emerge aqui, de forma complementar dentro do contexto do reconhecimento da importância das raízes afro-brasileira, a Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial. A capoeira é partícipe do arcabouço legal que engloba tal lei, deixando claro mais uma vez que a capoeira é bem imaterial que constrói a identidade brasileira e faz jus a ações de preservação e promoção, sendo enfatizada em duas seções diferentes, sendo a primeira na Seção III, intitulada Da Cultura, artigo 20, como segue:

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

Acerca do reconhecimento que é dado à cultura afro-brasileira e à capoeira como elemento inserido e de significativa influência na formação da identidade cultural brasileira, considera Maria Paula Adinolfi (2008, p. 7):

A dimensão de resistência cultural negra na capoeira se dá [...] mais do que no conflito aberto com a ordem (como luta), na manutenção de valores, de formas de ser e estar no mundo, fundados na sociabilidade afro-brasileira vigente no mundo das ruas – valores estes plasmados no próprio corpo do capoeira, através do movimento fundamental, a ginga, que tão bem sintetiza a ambiguidade e a “malandragem” do capoeira, na roda do jogo como na da vida.

A Seção IV, da Lei 12.288/00, intitulada Do Esporte e Lazer, traz, em seu artigo 22, a multiplicidade de facetas da capoeira, reafirmando sua livre expressão e viabilizando sua prática vinculada a instituições públicas ou privadas:

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeira será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

Relacionando-se ao artigo 22 da Lei 12.288/00, existe a Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que delibera acerca da alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) de forma a incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências, através da inclusão dos artigos 26-A e 79-B:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A e 79-B:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'. (grifo original)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação vem, então, ressaltar a importância de valer-se por completo dos elementos que constituíram e construíram a história brasileira, sem abster-se da parte de origem negra africana, perfazendo, assim, o direito à memória como expõe Cid (2011, p. 4):

Nesse sentido, entendemos que esta discussão não encerra, mas é central no pensar as políticas públicas voltadas para o reconhecimento do caráter multicultural e multiétnico do Brasil e, em especial na busca das ações afirmativas. Destacamos que algumas exigências destes setores vêm calcadas na ideia de acesso ao direito à memória.

O cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no tocante ao ensino sobre a cultura Afro-Brasileira, porém, deixa a desejar. Mesmo com a Lei nº 10.639/2003 que altera a Lei nº 9.394/1996 incluindo o ensino sobre a cultura Afro-Brasileira, sendo sancionada em 2003, muitas escolas públicas e privadas não cumprem a inserção de tais ensinamentos em suas aulas. Nesse diapasão, a capoeira é elemento que viabiliza o que é estipulado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação por tratar-se de elemento rico e transmissor de todo o contexto afro-brasileiro desde a chegada do negro ao Brasil até a sua atual luta pela inserção social.

No âmbito municipal de Fortaleza, a Lei Municipal nº 9.041, de 21 de novembro de 2005, em que se institui a Semana Municipal da Capoeira e dá outras providências. A Semana Municipal da Capoeira é, a partir daí, comemorada sempre na semana em que incidir o dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra), e contará com apresentações de grupos de capoeira, mostras de vídeos, debates, exposições e palestras voltadas à temática da capoeira.

Considera-se a obrigatoriedade do ensino da História da Cultura Afro-brasileira em toda a rede escolar uma vitória da sociedade brasileira, por entender que o ensino e a educação atuam diretamente na construção do cidadão e sua identidade, bem como sua forma de ver, assimilar e respeitar sua história e sua realidade.

Nesse sentido, o Decreto nº 3.551/00, a Lei nº 12.288/10, a Lei nº 10.639/03 e a Lei Municipal nº 9.041/05, conjuntamente com a Constituição Federal de 1988, visam à valorização da cultura brasileira, de forma a reconhecer a capoeira como bem de natureza imaterial,

devendo ser registrada e preservada como patrimônio histórico, vêm resgatar o apreço dos brasileiros para a sua riqueza local, possibilitar a disseminação do conhecimento voltado à história negra antes “esquecida” e promover eventos sociais de forma a integrar a sociedade, dando o merecido valor a esse elemento cultural brasileiro.

CONCLUSÃO

Ao adentrar-se na esfera histórica do Brasil Colônia, vê-se que o sofrimento negro foi basilar e imprescindível para o ascender da monocultura da cana-de-açúcar e a dominação do europeu, porém não sem deixar lágrimas e marcas que perduram até hoje na sociedade. É nesse contexto, que surge a capoeira. A capoeira teve importante papel na vida dos escravos, trazendo alento em meio a tanta exclusão social, sendo considerada fruto da aculturação, propiciando reencontro com as origens africanas dentro da realidade vivida no Brasil.

O Código Penal de 1890 criminalizou a capoeira por entender que se tratava de instrumento que ameaçava o sistema escravista e a ordem urbana imposta. Desde então, a capoeira passou por várias fases em que se redescobriu e foi reinventada, chegando até o momento em que foi considerada, em 1936, pelo presidente Getúlio Vargas, como único esporte verdadeiramente nacional. As personalidades fundamentais para o revolucionário processo de valorização da capoeira foram Mestre Bimba e Mestre Pastinha, criadores da capoeira regional e da capoeira angola.

Como marco do início de busca pelo registro da capoeira como patrimônio cultural imaterial do Brasil, têm-se o discurso do Ministro da Cultura, Gilberto Gil, que ocorreu em 19 de agosto de 2004, na sede da UNESCO. O Ministério da Cultura deliberou acerca da elaboração de dois documentos de grande valia para possibilitar a instrução do registro da roda de capoeira no Livro das Formas de Expressão e do ofício dos mestres de capoeira no Livro dos Saberes, sendo eles: o Inventário para Registro da Salvaguarda da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil, finalizado em 2007, e o Parecer nº 31/08 referente ao Processo nº 01450.002863/2006-80.

Dessa forma, a capoeira é hoje protegida pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, sendo registrada como patrimônio cultural imaterial do Brasil em 2008. Dessa forma, verifica-se seu reconhecimento perante a sociedade como elemento que traz em sua bagagem a herança dos negros que vieram da África, que se

fundiram a costumes dos brancos europeus e dos índios brasileiros, perfazendo a história do Brasil. O Decreto nº 3.551/2000, a Lei nº 10.639/2003 e a Lei Municipal de Fortaleza nº 9.041/2005 são também leis que tratam acerca da proteção e promoção da capoeira e sua cultura afro-descendente.

A capoeira atualmente é praticada em mais de 150 países, enfatizando o respeito à língua nativa e às tradições. Seu ensino, na modalidade capoeira regional, segue em ascensão, já a capoeira angola desenvolve-se mais lentamente. O reconhecimento da capoeira como patrimônio cultural imaterial da nação viabiliza a democracia racial, volta olhares à realidade que, por tantos anos, foi marginalizada e excluída, possibilitando a manifestação de um produto cultural tão diversificado e importante. É, assim, uma atividade completa e rica, que envolve dança, arte, luta, música, saber popular e amor por uma causa.

REFERÊNCIAS

ACSERALD, Maria. **O Patrimônio vivo em questão: perspectivas comparadas das experiências de Registro de pessoas e grupos culturais em Pernambuco, Ceará e Alagoas.** VII ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, UFBA: Salvador – BA, 2011.

ADINOLFI, Maria Paula Fernandes. Registro da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil. **Processo nº 01450.002863/2006-80** Parecer nº 031/08, 2008. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=1388>. Acesso em: 10 mar. 2014.

ARAÚJO, Zulu. **A afirmação da capoeira.** 2011. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/artigos-institucionais-a-afirmacao-da-capoeira/>>. Acesso em: 02 abr. 2014.

AREIAS, Almir das. **O que é capoeira.** Brasília: Brasiliense, 1983.

BARBIERI, Cesar. **Um jeito brasileiro de aprender a ser.** Brasília: DEFER, Centro de Informação e Documentação sobre a Capoeira (CIDOCA/DF), 1993.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Código Penal (1830). **Código Criminal do Império do Brazil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 3 mar. 2014.

_____. **Decreto nº 847**, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. Acesso em: 3 mar. 2014.

_____. **Decreto nº 3.551**, de 04 de agosto de 2000. Institui o Registo de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm>. Acesso em: 24 fev. 2014.

_____. **Dossiê: Inventário para Registro e Salvaguarda da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil**. Brasília, Iphan, 2007. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=3226>>. Acesso em 24 mar. 2014.

_____. **Lei nº 10.639**, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 05 de abr. 2014.

_____. **Lei nº 12.228**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial, altera as Leis n^{os} 7.716, de 05 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso em: 05 de abr. 2014.

FORTALEZA. **Lei nº 9.041**, de 21 de novembro de 2005. Institui a Semana Municipal da Capoeira e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/ce/f/fortaleza/lei-ordinaria/2005/904/9041/lei-ordinaria-n-9041-2005-institui-a-semana-municipal-da-capoeira-e-da-outras-providencias-2005-11-21.html>>. Acesso em: 05 de abr. 2014.

CAPOEIRA, Nestor. **Capoeira: os fundamentos da malícia**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

CAPOEIRA. In Britannica Escola Online. Enciclopédia Escolar Britannica, 2014. Web, 2014. Disponível em: <<http://escola.britannica.com.br/article/487825/capoeira>>. Acesso em: 02 mar. 2014.

CID, Gabriel da Silva Vidal. **A capoeira de marginal a símbolo para a nação: algumas reflexões**. VII ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, UFBA: Salvador – BA, 2011.

FERREIRA NETO, José Olímpio. **Capoeira: Patrimônio Cultural do Brasil**. Artigo orientado pelo Prof. Dr. Francisco Humberto Cunha Filho. VII ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, UFBA: Salvador – BA, 2011.

_____.; CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Capoeira, bem cultural de natureza imaterial: registro da roda e dos mestres**. XVII Encontro de Iniciação à Pesquisa da Universidade de Fortaleza, 2011.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo: Global, 2004.

GIL, Gilberto. **Discurso em homenagem a Sérgio Vieira Mello**. Genebra, 2004. Disponível em: <<http://www2.cultura.gov.br/site/2004/08/19/ministro-da-cultura-gilberto-gil-na-homenagem-a-sergio-vieira-de-mello/>>. Acesso em: 25 mar. 2014.

HOEBEL, E.; FROST, E. **Antropologia cultural e social**. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 1984.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

MELLO, Luiz G. de. **Antropologia cultura**: iniciação, teoria e temas. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 2001.

OLIVEIRA, Josivaldo Pires de.; LEAL, Luiz Augusto Pinheiro. **Capoeira, identidade e gênero**. Salvador: EDUFBA, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/126/3/Capoeira%20identidade%20e%20genero.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2014.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

TONINI, Renato. **A arte perniciosa**: a repressão penal aos capoeiras na República Velha. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

VIEIRA, Luiz Renato. **O Jogo da Capoeira Corpo e Cultura Popular no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Sprint, 1998.